



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 086/2000

Declara de Utilidade Pública Municipal o Grupo de Capoeira Guerreiros do Zumbi, com sede nesta cidade.

A. C. L. J. R.

Ubá - MG, 28/08/2000.

Itamar dos Santos
Vereador - Itamar dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Grupo de Capoeira Guerreiros do Zumbi, com sede nesta cidade, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 28 de agosto de 2000.

Antônio Carlos Jacob
Vereador Antônio Carlos Jacob



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
03.483.003/0001-11

VÁLIDO ATÉ
04/01/2000

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)

GRUPO DE CAPOEIRA GUERREIROS DO ZUMBI

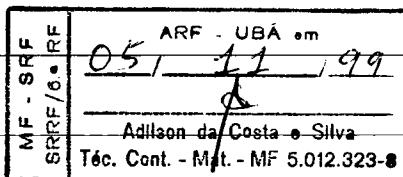
ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)		NÚMERO
RUA CORONEL OTAVIANO DA ROCHA		491
COMPLEMENTO (apto, sala, andar)	BAIRRO/DISTRITO	CEP
CASA	SAO DOMINGOS	36500-000
MUNICÍPIO	UF	TELEFONE/CONTATO
UBA	MG	(032) 531-5600

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA	DATA DE EMISSÃO
0610406-UBA	05/11/1999
NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO	
CARGO	CPF
ASSINATURA	





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

32^a DELEGACIA REGIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE UBÁ-MG

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins que o **Grupo de Capoeira Guerreiros do Zumbi**, com sede na Rua Coronel Otaviano da Rocha nº 491, Bairro São Domingos, nesta cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, inscrita no C.G.C./CNPJ nº **03.483.003/0001-11**, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo as suas finalidades estatutárias, no que concerne às atividades de caráter desportivo, sendo a sua Diretoria, em exercício, constituída das seguintes pessoas idôneas:

Presidente: **Tarcísio Ribeiro**
Vice-Presidente: **José Ribeiro**
Diretor Técnico: **Luiz Cláudio Pinto de Faria**
Secretária: **Inez Mota**
Tesoureira: **Maria Aparecida Ribeiro**

Atesto, que a referida entidade destina a totalidade de suas rendas ao atendimento de suas finalidades e não distribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração ou parcela de seu patrimônio, vantagens ou benefícios sob nenhuma forma, a dirigentes, conselheiros associados ou instituidores, que exercerão suas atividades gratuitamente.

Ubá -MG, 30 de junho de 2000.

Bel^ª. ~~Daise~~ *Lúcia de Oliveira Fernandes*
Delegada de Polícia

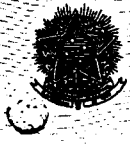
Lúcia de O. Fernandes
Delegada de Polícia - MASP. 293517-4
AUTORIDADE POLICIAL

Senhor Contribuinte,

Este Cartão substitui o cartão CGC. Confira os seus dados e, se houver qualquer divergência, dirija-se à Unidade Administrativa da SRF de sua jurisdição para as alterações necessárias.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00002855



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.483.003/0001-11	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 03/09/1999	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2001
---	---	--------------------------------	----------------------------------

NOME EMPRESARIAL
GRUPO DE CAPOEIRA GUERREIROS DO ZUMBI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CENTRO CULTURAL SENZALA DE CAPOEIRA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
92.61-4-04 - Ensino de esportes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO RUA CORONEL OTAVIANO DA ROCHA	NÚMERO 491	COMPLEMENTO CASA
---	---------------	---------------------

CEP 36500-000	BAIRRO/DISTRITO SAO DOMINGOS	MUNICÍPIO UBA	UF MG
------------------	---------------------------------	------------------	----------

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE
TEL: 032-5315800

CPF DO RESPONSÁVEL 571.869.956-91	SITUAÇÃO ESPECIAL
--------------------------------------	-------------------

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Cartório - Irailda Ribeiro dos Santos

Cartório do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos



Cidade de Ubá - Estado de Minas Gerais

República Federativa do Brasil

SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

OFICIAL

Dirceu dos Santos Ribeiro

SUBSTITUTOS

Octaviano Januzzi Rocha
Sônia Maria Baião Ribeiro

ESCREVENTES

Isaac Trombert
José Aluisio Baião Ribeiro
Fabiane Baião Ribeiro

AUXILIARES

Dirceu Baião Ribeiro
Célio Queiróz de Almeida
Maria da Conceição V. Trombert

Títulos Pertencente ao

SR. GRUPO DE CAPOEIRA GUERREIROS DE ZUMBI

Valor Cr\$ _____

Quem não registra não é dono

ESTATUTO

CONSTITUIÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º - O GRUPO DE CAPOEIRA GUERREIRO DE ZUMBI, é uma sociedade civil, fundada nesta cidade, onde tem sua sede e Forum - Jurídico. Local - Rua Cel Otaviano da Rocha, 491, fundos, no Bairro São Domingos.

Art. 2º - Destina-se a grupo ao seguinte-:

- a) Difundir a prática da capoeira, como desporto amador e folclore entre os associados, proporcionando-lhes pelos meios de seu alcance, o aperfeiçoamento físico, de acordo com as recomendações dos órgãos especializados.
- b) Manter a capoeira como desporto básico e principal.
- c) Participar ou se fazer representar, dentro de suas possibilidades, nos campeonatos, competições e torneios de capoeira.
- d) Incentivar por todos os meios a prática da cultura física, moral e intelectual.
- e) Promover reuniões sociais, esportivas, recreativas, shows e demonstrações.
- f) Difundir entre os associados, o conhecimento das regras oficiais de todos os desportos que praticar.

Art. 3º - O Grupo de Capoeira Guerreiro de Zumbi, não tem fins lucrativos.

Art. 4º - É expressamente proibida qualquer atividade, direta ou indireta, que se relacione com a política ou com confissões religiosas.

Art. 5º - DOS SÓCIOS, SUA ADMISSÃO, SEUS DIREITOS E DEVERES-:

O Grupo de Capoeira Guerreiro de Zumbi, será composta de de sócios de nº ilimitados, sendo que o quadro social se -

das seguintes categorias:

- Fundadores
- Contribuintes
- Honorários

Art. 6º - São sócios contribuintes aqueles que satisfizerem as seguintes condições:

- a) Ser proposto por dois sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e depois de aceito pela Diretoria.
- b) Assinar o termo de admissão no Livro de Matrículas.
- c) Efetuar o pagamento das taxas de contribuição fixadas pela Diretoria.
- d) Apresentar duas fotos 3/4 , bem como endereço, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento e profissão.
- e) Autorização do pai ou responsável, quando tratar-se de menor.

§ Único - Após preencher as formalidades do art. 6º, o candidato será considerado sócio contribuinte.

Art. 7º - Poderão ser proclamados sócios honorários, a juízo da Diretoria, as pessoas que contribuírem moral ou materialmente para o desenvolvimento, digo, desenvolvimento do Grupo e da capoeira em geral, sem que, entretanto tenham os direitos mencionados nas letras C e D do art. 8º.

Art. 8º - SÃO DIREITOS DOS SÓCIOS:

- a) Participar das reuniões sociais, técnicas, esportivas e solenidades promovidas pelo Grupo.
- b) Apresentar à Diretoria quaisquer sugestão de interesse do Grupo.
- c) Comparecer às reuniões das Assembléias Gerais, bem como representar, discutir e votar propostas e projetos.
- d) Votar e ser votado para qualquer cargo social, desde que quites com as contribuições à tesouraria.

Art. 9º - SÃO DEVERES DOS SÓCIOS:

- a) Respeitar e fazer respeitar estes Estatutos e todas as deliberações emanadas dos órgãos administrativos
- b) Desempenhar com diligência todos os cargos para os quais foram eleitos ou designados.
- c) Pagar as taxas de contribuições
- d) Empregar todos os esforços a favor do desenvolvimento do grupo

Art. 10º - O sócio que cometer alguma infração grave ao presente Estatuto, ou que proceder de maneira incorreta ou nociva, digo ou nociva aos destinos do Grupo, será passível das penas de suspensão ou exclusão.

§ único - Serão excluídos do quadro de associados, os sócios que:

- For condenado por crime infame
- Cujas má conduta, após sua conclusão, digo, sua inclusão no quadro social, for constatada

§ 1º - A imposição da pena de exclusão será por deliberação da Diretoria, perante a qual, por si ou por procurador, poderá o sócio por ele vid, digo, ele visado produzir a sua defesa, tudo nos termos da legislação vigente sobre justiça desportiva.

§ 2º - A imposição da pena de suspensão ficará a cargo da diretoria.

Art. 11º - Poderá ser desligado do quadro social aquele que deixar de pagar a taxa de contribuição por e mensalidades consecutivas.

Art. 12 º - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO-

- O Grupo de Capoeira Guerreiro de Zumbi, será administrado por uma Assembleia Geral órgão soberano do grupo.

§ Único - Todos os órgãos da administração exercidas pelos associados serão inteiramente gratuitos

Art. 13º - DA DIRETORIA

14

A Diretoria eleita pela Assembléa Geal, constitui-se pelo Presi -
Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureri, digo, -
Tesoureiro social, e técnico, e também um médico.

Art. 14º - A Diretoria reunir-se-á quando convocada pelo Presidente,
ou por seu substituto legal, ou por deliberação de 2/3 -
de seus membros.

Art. 15º - Caberá a Diretoria indicar o Tesoureiro para a operação
dos fundos sociais.

Art. 16º - Ao Presidente compete:

- Representar o Grupo em juízo ou fora dele
- Convocar reuniões da Assembléa Geral
- Presideir as reuniões da Diretoria,
- Delegar poder a qualquer membro da Diretoria ou a procu-
radores para representar o grupo em casos especiais.
- Convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário
- Movimentar juntamente como tesoureiro os compromisso fi-
nanceiros das contribuições
- Assinar juntamente com o 1º Secretário as Atas das reuni-
ões da Diretoria
- Submeter a aprovação do Conselho Fiscal, antes de apresen-
tar à Asembléa Geral, as prestações de contar relatibas -
às contribuições.

Art. 17º - Ao Vicé-Presidente compete:

- Substituir o Presidente nos seus impedimentos

Art 18º - Ao 1º Secretário compete:

- Superintender todos os trabalhos da secretaria
- Organizar e ter sob sua guarda os arquivos do Grupo
- Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos
- Auxiliar o Presidente nas direção dos trabalhos
- Lavrar as Atas das reuniões da Diretoria
- Assinar como o Presidente as Atas das reuniões.

Art 19º - Ao 2º Secretário compete:

- a) Auxiliar o Presidente e o 1º Secretário na direção dos trabalhos por ocasião das reuniões da Diretoria.
- b) Anotar a marcha dos trabalhos e tudo o que ocorrer nas reuniões da diretoria.
- c) Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos ou faltas.

Art. 209 - Ao Tesoureiro compete:

- a) Arrecadar e zelar pelo patrimônio social do grupo
- b) Movimentar com o Presidente contas bancárias que implique compromissos financeiros do grupo.

Art. 219 - Ao Diretor Social compete:

- A) Expedir convites e ofícios, promover festas, zelar pelo respeito moral do grupo, manter e conservação dos bens móveis do grupo.

Art. 229 - Compete ao Diretor Técnico:

- a) Promover reuniões, demonstrações, Shows e competições
- b) Propor aceitação ou não de convites para participação em torneios e competições
- c) Promover a aquisição de materiais e equipamentos
- d) Opinar sobre a aceitação ou não de atletas na categoria de atletas.

Art. 239 - Um membro da diretoria que faltar a 3 reuniões consecutivas, sem justificativas deverá colocar o seu cargo a disposição, afim de que a Asserbléia Geral o substitua.

DO CONSELHO FISCAL:

Art. 249 - O Conselho Fiscal será constituído de até 5 membros, eleitos em Asserbléia Geral, com mandato de dois anos e terá como atribuição.

- a) Dar parecer sobre os compromissos do grupo, conservando-os ou rejei-

aprovando-os ou rejeitando-as-

b) Fiscalizar e manter em ótimas condições os bens e patrimônio do grupo.

c) Supervisionar os atos da Diretoria, digo, da Diretoria

DA ASSEMBLÉIA GERAL:

Art. 25) - A Assembléia Geral é órgão soberano do grupo, reunir-se-á ordinariamente, uma vez em dois anos por convocação do Presidente do Grupo, A Assembléia Geral se reunirá por requerimento de 1/3 dos Associados que / constituem o quadro social em pleno direito ou por convocação da diretoria.

§ 1º - A 1ª convocação será feita pelo Presidente, com pelo menos 15 dias de antecedência e com a especificação dos fins através de circular expedida aos associados ou por outros meios de divulgação.

§ 2º - Para instalação e funcionamento da Assembléia é necessário que estejam presentes no mínimo 3/4 dos sócios, nos termos do art. 6º e seguintes do presente Estatuto.

§ 3º - Em segunda convocação que se realizará meia hora mais tarde, poderá a Assembléia Geral, instalar-se e funcionar com qualquer nº de sócios para a apreciação da mesma ordem dia.

§ 4º - Serão considerados aprovados todos os assuntos constantes da convocação que tiverem a seu favor, pelo menos metade mais um voto dos presentes.

DO PATRIMÔNIO:

Art. 26) - O patrimônio constitui de:

- a) eventuais auxílios, subvenções, doações e legados.
- b) da contribuição dos sócios
- c) de outras receitas.

Art. 27º - O patrimônio do grupo será posto a serviços precípuo da

sua finalidade.

Art. 28º - O patrimônio do grupo será administrado pela diretoria, que deverá prestar contas ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral.

Art. 29º - Em caso de dissolução do grupo, que somente se dará em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos e mediante aprovação da maioria, da Assembleia Geral reunida para este fim. O patrimônio social se reverterá em benefício de uma ou mais instituições beneficentes a critério da Assembleia Geral.

DAS ELEIÇÕES-

Art. 30º - É condição para votar e ser votado, ser sócio fundador ou sócio contribuinte.

Todos os sócios maiores de 18 anos terão direitos a votar e serem votados, uma vez que não legalmente impedidos.

Não poderão candidatar-se aos cargos administrativos, os que não estiverem quites com a diretoria, os que não tiverem aprovados as suas contas de exercício de cargo da administração, os que tiverem lesado o patrimônio do grupo ou de qualquer outra entidade.

Art. 31º - A eleição realizará por escrutínio secreto e após a apuração dos votos, a mesa eleitora, declarará eleitos e lhes darão posse.

Art. 32º - Conhecida a Diretoria eleita, o Secretário da mesa eleitoral deverá lavrar a ata da assembleia.

DAS GRADUAÇÕES-

O sistema de graduação do grupo obedecerá seus currículos e suas pontuações nas provas de cada categoria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 33º - O presente Estatuto poderá ser alterado para a adaptação

8
e disposições legais ou quando haja proposta feita no mínimo de, 1/3 da Diretoria ou de 2/3 de seus sócios.

Art. 349 - Para que possa vigorar os presentes estatutos ou sua reforma deverá ser previamente aprovada por Assembleia Geral e registrada em Cartório.

Art. 359 - Os membros do Conselho Nacional de Desportos e os Presidentes de outras entidades a que tiver filiação terão livre ingresso na sede e dependências do grupo.

Art. 369 - Seus sócios não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Diretoria.

Art. 379 - A critério da Diretoria, poderá ser elaborado um regulamento interno em harmonia com os presentes estatutos.

Art. 389 - é proibida a prática de jogos de azar nas dependências do grupo.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

Os presentes Estatutos entrarão em vigor, após seu registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Ubá-MG.

Ubá, 14 de março de 1992

Presidente	<u>Tarcísio Ribeiro</u> Tarcísio Ribeiro
Vice-Presidente	<u>Jose Ribeiro</u> Jose Ribeiro
Secretária	<u>Inez Motta</u> Inez Motta
Tesoureira	<u>Maria Aparecida Ribeiro</u> Maria Aparecida Ribeiro
Diretor Técnico	<u>Luiz Claudio Pinto de Faria</u> Luiz Claudio Pinto Faria

Reconhecimento a firma de Tarcísio Ribeiro, Jose Ribeiro, Inez Motta, Maria Aparecida Ribeiro, Luiz Claudio Pinto de Faria

09 de março de 1992

OFICIO UBA MG.

de Augusto dos S. Ribeiro

de 1992

